
S.R. AGRICULTURA E FLORESTAS
Despacho n.º 238/2017 de 6 de Fevereiro de 2017

Considerando que pela Decisão C (2015) 850, de 13 de fevereiro de 2015, da Comissão Europeia, foi aprovado o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2014-2020, abreviadamente designado por PRORURAL+, nos termos previstos no Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

Considerando que o PRORURAL+ inclui a Medida 13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas;

Considerando que a Portaria n.º 25/2015, de 5 de março alterada e republicada pela Portaria n.º 109/2015 de 31 de julho, estabeleceu as regras aplicáveis aos apoios a conceder no âmbito daquela medida do PRORURAL+;

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, o organismo pagador dos apoios no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, é o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP, I.P.);

Considerando a necessidade de proceder à transferência de verbas, para o organismo pagador, correspondentes à comparticipação da Região Autónoma dos Açores;

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, determino:

1. Autorizar a transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP), da importância de 150 000,00 € (cento e cinquenta mil euros), destinada ao pagamento das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária no âmbito do FEADER (Medida 13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas).

2. A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 2 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural; Projeto 2.4 – Diversificação e Valorização do Espaço Rural; Ação 2.4. A – Manutenção da Atividade Agrícola; Classificação Económica 08.02.01 – Bancos e outras instituições financeiras.

30 de janeiro de 2017. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte*.